



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 382 /2005

(De 23 de dezembro de 2005)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário.
 O
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM: 23 / 12 / 05

Galvani Teles Menezes
SEC. CHEFE DE CABINETE

Concede incentivo fiscal a Empresa que
especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concede excepcionalmente a
empresa **SERGIPE MARINE PILOTS – EMPRESA DE PRATICAGEM
DO ESTADO DE SERGIPE**, pelo prazo de 02 (dois) anos, o direito de
recolher aos cofres do Município, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza (ISSQN) com alíquota de 2 % (dois) por cento, calculado sobre o
valor dos serviços prestado.

Art. 2º - O incentivo fiscal, tem por objetivo, incentivar e estimular o
desenvolvimento sócio econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um
empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único - O apoio fiscal de que trata o “caput” deste artigo,
será concedido a uma empresa, considerada como necessária e prioritária para o
desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada novo
necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que
proporcione ou contribua para:

- I- A elevação do nível de emprego e renda;
- II- A Modernização tecnológica da área de serviço;
- III- Preservação do meio ambiente; e
- IV- Apoio a programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a empresa só terá direito a partir do início
de suas operações, no município.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Telefax: (79) 3262-1274/1390 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as característica do empreendimento que tenha fundamento a concessão de benefício, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Controle Interno;

II- Não iniciar no prazo Maximo de 03(três) meses, contatos do ato concessivo de benefício as atividades da Empresa;

III- Praticar crime de sonegação fiscal, depois de transitada e julgado a correspondente sentença.

Art. 6º - O dispositivo desta Lei, há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 7º - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 2005.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2005.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL